



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 192/2011 – São Paulo, segunda-feira, 10 de outubro de 2011

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, nos respectivos dias/períodos, conforme seguintes processos:

- 50262/11-UMED - CARLOS CESAR COELHO, no período de 02.10 a 04.10.2011;
- 08532/94-UMED - LUCILEIA DO PRADO OLIVEIRA, no dia 06.10.2011;
- 50487/01-UMED - LUIZ CARLOS GUIMARÃES CRIVELARO, no dia 06.10.2011;
- 50173/01-UMED - MAGDA VIEIRA DOS SANTOS, nos dias 06 e 07.10.2011;
- 51038/97-UMED - SIMONE AMATO, no dia 06.10.2011.

Concedendo licença para tratamento de saúde, às servidoras abaixo relacionadas, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme seguintes processos:

- 03672/95-UMED - ADRIANA NEVES DE SOUZA, no período de 05.10 a 07.10.2011;
- 50456/05-UMED - GERLANE PEDRIQUE CALDERON MOURA E SILVA, no período de 05.10 a 11.10.2011;
- 08775/94-UMED - MARIA JOSÉ LOPES LEITE, no dia 07.10.2011;
- 01581/94-UMED - SILVIA CHRISTINA GATTI MARTINI, no dia 06.10.2011;
- 50319/05-UMED - VIVIAN KIYOMI MATSUDA, nos dias 06 e 07.10.2011.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º e artigo 204 da Lei nº 8112/90, conforme processo:

- 13340/95-UMED - ARIETE RODRIGUES XAVIER ESBAILE, nos dias 06 e 07.10.2011;
- 03960/95-UMED - EDUARDO ALTHALER, nos dias 06 e 07.10.2011;
- 52573/98-UMED - GERALDA BATISTA DOS PASSOS DE MORAES, nos dias 06 e 07.09.2011;
- 50356/09-UMED - JANAINA MENDES, no período de 04.10 a 18.10.2011.

Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, às servidoras abaixo relacionadas, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, conforme seguinte processo:

- 50114/05-UMED - JULIANA CRETELLI TEOFILO CACHICH, no período de 05.10 a 07.10.2011;
- 50324/00-UMED - LUCIANE PIRES DE CAMARGO, nos dias 03 e 04.10.2011.

Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, à servidora abaixo relacionada, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, conforme seguintes processos:

- 01508/94-UMED - SORAYA DE MOURA CAMPOS, no dia 04.10.2011.

CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

COMUNICADO CORE Nº 109, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011.

A **Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região, Desembargadora Federal SUZANA CAMARGO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **consideradas** as diversas consultas formuladas a respeito da interpretação a ser dada ao Provimento CORE nº 140/2011,

COMUNICA QUE:

1. O Provimento CORE nº 140/2011 não alterou materialmente a sistemática já adotada anteriormente para comunicação dos mandados de prisão, prevista na redação original do art. 286, do Provimento CORE 64/2005; apenas alterou a relação dos órgãos policiais que devem ser comunicados, em virtude de alteração da estrutura policial no Estado de São Paulo.
 2. A comunicação das ordens de prisão, porém, pode continuar a ocorrer através de meio eletrônico, conforme costume administrativo adotado por muitas Varas Federais, posto que em consonância com a Meta 7/2010 do CNJ.
- São Paulo, 06 de outubro de 2011.

SUZANA CAMARGO
Corregedora Regional da
Justiça Federal da 3ª Região

PROVIMENTO Nº 143, de 31 de agosto de 2011.

Altera a redação do artigo 109, do Provimento CORE nº 64/2005, incluindo-lhe parágrafo único.

A **Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região, Desembargadora Federal SUZANA CAMARGO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a promulgação das Leis 11.689/2008 e 11.719/2008, que alteraram normas do Código de Processo Penal;

Considerando as informações constantes do Expediente Administrativo nº 2011.01.0464;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a redação do artigo 109, do Provimento CORE nº 64, de 28 de abril de 2005, incluindo-lhe parágrafo único, nos seguintes termos:

“Art. 109. (...)

(...)”

Parágrafo único. Não se enquadram nas hipóteses previstas nos incisos I a III, deste artigo, as petições referidas nos artigos 396-A e 406, ambos do Código de Processo Penal.”

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 31 de agosto de 2011.

SUZANA CAMARGO
Corregedora Regional
Justiça Federal da 3ª Região”

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 144, DE 03 DE OUTUBRO DE 2011

Acrescenta itens 1.1.7, 1.1.8, 1.1.9 e 1.1.10 e parágrafo único ao item 1.1 do Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006.

A **Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região, Desembargadora Federal SUZANA CAMARGO**, e a **Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o inciso X do art. 8º do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região estabelece a adoção, mediante provimento, de instruções necessárias visando o aperfeiçoamento, padronização e racionalização dos serviços da Justiça Federal da 3ª Região,

CONSIDERANDO que o inciso II do art. 2º da Resolução nº 443/2005 do Conselho da Justiça Federal do Superior Tribunal Federal, atribui ao Coordenador a competência para editar normas complementares e padronizar procedimentos nos Juizados Especiais Federais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 039/2010 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região que propõe alteração do Provimento Conjunto nº 69/2006, com base no Ofício nº 0150/2010 da Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ - da Gerência Executiva do INSS em Araraquara, que informa os dados necessários para possibilitar o cumprimento das determinações judiciais com agilidade e presteza,

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar a redação do item 1.1 do Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, para acrescentar os seguintes dispositivos:

“(…)

1.1.7. o número do CPF;

1.1.8. o nome da mãe;

1.1.9. o número do PIS/PASEP;

1.1.10. o endereço do segurado.

Parágrafo único. Os dados serão informados com base no cadastro do sistema, sendo facultativa a informação daqueles não registrados.”

Art. 2º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Paulo, 03 de outubro de 2011.

SUZANA CAMARGO	THEREZINHA CAZERTA
Desembargadora Federal	Desembargadora Federal
Corregedora Regional	Coordenadora dos Juizados
da Justiça Federal da 3ª Região	Especiais Federais da 3ª Região

PORTARIA CORE Nº 954, de 06 de outubro de 2011.

A DESEMBARGADORA FEDERAL SUZANA CAMARGO, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130, de 10 de dezembro de 2010, do E. Conselho da Justiça Federal,

RESOLVE:

Alterar, em parte, as Portarias CORE nºs 847/10, 851, 920, 922, 928/11 para:

- **Adiar**, para gozo oportuno e por necessidade de serviço, as férias do MM. Juiz ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK marcadas para 17/11 a 16/12/2011.

- **Interromper** a partir de 06/10/2011, por necessidade de serviço, as férias do MM. Juiz CIRO BRANDANI FONSECA marcadas para 08/09 a 07/10/2011 e **incluir** o saldo de 02 (dois) dias para gozo em 20 e 21/10/2011.

- **Adiar**, para gozo oportuno e por necessidade de serviço, as férias do MM. Juiz CLÉCIO BRASCHI marcadas para 21/11 a 20/12/2011.

- **Adiar**, para gozo oportuno e por necessidade de serviço, as férias da MM. Juíza GISELLE DE AMARO E FRANÇA marcadas para 17/11 a 16/12/2011.

- **Adiar**, para gozo oportuno e por necessidade de serviço, as férias do MM. Juiz JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA marcadas para 10/10 a 08/11/2011.

- **Adiar**, para gozo oportuno e por necessidade de serviço, os períodos de férias do MM. Juiz JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO marcados para 13 a 28/10/2011 (16 dias), 03 a 16/11/2011 (14 dias) e 18/11 a 17/12/2011.

- **Antecipar** as férias da MM. Juíza MARCELLE RAGAZONI CARVALHO de 20/11 a 19/12/2011 para 16/11 a 15/12/2011 e **interrompê-las**, por necessidade de serviço, a partir de 01/12/2011.

- **Adiar**, para gozo oportuno e por necessidade de serviço, as férias do MM. Juiz MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS marcadas para 17/11 a 16/12/2011.

- **Adiar**, para gozo oportuno e por necessidade de serviço, as férias do MM. Juiz RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO marcadas para 21/11 a 20/12/2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SUZANA CAMARGO
Desembargadora Federal